



CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

PROJETO DE LEI Nº 008/2017

De 31 de março de 2017

ARQUIVA-SE

03/07/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ. RIO GRANDE - PR
31 MAR. 2017
10 h 11
Protocolo 225

“INSTITUI O PROGRAMA ESPORTE NA ESCOLA, COM INTUITO DE OFECER ATIVIDADES ESPORTIVAS NO CONTRATURNO ESCOLAR.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica instituído no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, o PROGRAMA ESPORTE NA ESCOLA, com o objetivo de valorizar e apoiar atividades esportivas no contraturno escolar como meio de promoção social, mediante ao oferecimento de atividades que proporcionem um incentivo para prática esportiva.

Parágrafo Único – As modalidades oferecidas serão Futsal, Futebol, Basquetebol, Vôlei, Handebol, Karatê e Capoeira.

Art.2º - O PROGRAMA ESPORTE NA ESCOLA atenderá alunos da rede municipal de ensino.

Parágrafo Único: O programa será oferecido aos alunos do 4º e 5º ano das Escolas Municipais, com bom desempenho escolar e freqüência.

Art.3º - O PROGRAMA ESPORTE NA ESCOLA consistirá em oferecimento de atividades esportivas no contraturno escolar, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.



CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

Art.4º - O PROGRAMA ESPORTE NA ESCOLA terá como objetivo a formação do cidadão através do esporte, proporcionando além de atividades esportivas, atividades de cooperação, liderança e cidadania.

Art.5º - Para o aluno ser contemplado com o Programa, deverá cumprir os seguintes requisitos:

I – Frequência Escolar;

II – Desempenho Escolar;

III – Situação de Risco;

Parágrafo Único – Os requisitos mencionados devem ser comprovados pela Instituição de Ensino.

Art.6º - Incumbe a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes a análise e concessão da vaga para o PROGRAMA ESPORTE NA ESCOLA.

Art.7º - Os órgãos e entidades da administração pública municipal deverão prestar a colaboração e apoio necessário a implementação das ações previstas na lei.

Art.8º - As despesas decorrentes da execução a presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária próprias, devidamente indicada pela Lei das Diretrizes Orçamentárias do Município.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 31 de março de 2017.

DUDU SANTOS

Vereador – PSDB

PAULO CESAR NOGUEIRA

Vereador – PDT



CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

JUSTIFICATIVA

O PROGRAMA ESPORTE NA ESCOLA tem por objetivo oferecer atividades no contraturno escolar, busca atender através do esporte, as crianças da rede municipal de ensino, incentivando-as a prática esportiva.

É de conhecimento de todos o potencial esportivo do Município em diversas modalidades, tal potencial deve ser motivado por uma legislação que incentive a prática esportiva em nossa cidade, a oportunidade de atividades no contraturno, auxiliara na formação da cidadania de nossas crianças, sendo um grande auxiliador das principais políticas públicas, saúde, educação e segurança.

Por fim, o projeto de lei busca valorizar as crianças da rede municipal de ensino, incentivando-os a prática desportiva como meio de promoção social, considerando que o esporte é um poderoso instrumento de inclusão social.

DUDU SANTOS

Vereador – PSDB

PAULO CESAR NOGUEIRA

Vereador – PDT